


RELATÓRIO DA COMISSÃO:

Quanto ao documento 184

Ementa:

Arguição de Inconstitucionalidade da
Resolução da CE.SC-2007 - Doc.
CXXVII



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROCOLO Nº CLXIII



Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 28 /03/2008

Considerando:


1. Que o mérito desta arguição de Inconstitucionalidade deve ser resolvida pelo Supremo Concilio da IPB por tratar de interpretação final de norma do próprio Supremo Concilio e da CE.SC sob delegação do SC.

O CE. SC-IPB-2008 RESOLVE:

1. Reafirmar a Resolução CE.SC-2007 - Doc. CXXVII - Quanto a norma de sustento pastoral.
2. Remeter a matéria à próxima Reunião Ordinária do Supremo Concilio da IPB.

Sala das Sessões, 25 de março de 2008

Relator 

Sub-relator 

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sínodo Norte Paulistano

Ementa:

Arguição de inconstitucionalidade da Resolução da CE/IPB 2007 – Doc. CXXVII

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº184

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - IPB

SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN

Sede: Rua Doutor Zuquim, 230 – Santana - CEP 02035-020 – São Paulo – SP

Secretário Executivo: Rev. Justino da Silva Ferreira – Tel. (11) 6401-6352
Rua Floro de Oliveira, 552 Casa 95 – Jd. Adriana - CEP 07135-313 – Guarulhos – SP

Guarulhos, 22 de fevereiro de 2008

À
Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – CE-SC/IPB
At. Rev. Ludgero Bonilha Moraes
MD. Secretário Executivo

Ref.: Arguição de inconstitucionalidade da resolução da CE/IPB – 2007 – Doc. CXXVII

Amados irmãos Conciliares, saudações cristãs!


No exercício das funções de Secretário Executivo do **SÍNODO NORTE PAULISTANO – SE-SPN**, faço saber que o SPN em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 21/02/08, e recebeu e resolveu encaminhar à CE-SC/IPB conforme segue em anexo o documento:

Doc. 04 – Do Presbitério Norte Paulistano – PNPT

“ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO DA CE/IPB – 2007 – DOC. CXXVII”

Sendo só o que me compete, fraternalmente em Cristo;

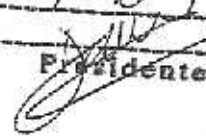
SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN


Rev. JUSTINO DA SILVA FERREIRA
Secretário Executivo



São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

Ao
Sinodo Norte Paulistano
A/C M.D. Secretário Executivo
Rev. Justino


SÍNODO NORTE PAULISTANO - SPN
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Doc. N.º DV.
Destino: Parlhas à CE-SC/108
Data: 21 10 2008

Presidente

Assunto: Documento com arguições de inconstitucionalidade da resolução da CE-IPB-CXXVII.

O Presbitério Norte Paulistano, em sua XXXVIII Reunião Ordinária, recebeu documento com arguição sobre a resolução da CEIPB 2007 documento CXXVII.

Após ser objeto de análise e aprovação, solicitamos, com a cordial atenção do nobre secretário, as providencias quanto ao encaminhamento junto a SE/SC.

No amor de Cristo, despedimo-nos.


Rev. Alexandre Miguel Rosella Porfírio
Secretário Executivo do Presbitério Norte Paulistano

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

À
Comissão Executiva – IPB
A/C M.D. Sr. Secretário Executivo.
Rev. Ludgero Bonilha Moraes

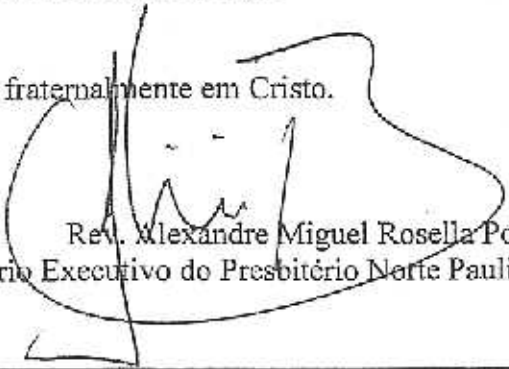
Cumpre-me o dever de encaminhar resolução do PNPT em sua XXXVIII Reunião Ordinária:

Quanto ao doc. nº 137 – do plenário do concílio - arguição de inconstitucionalidade da resolução CE-IPB – CXXVII. ^{3 CE-SC/IPB}

O PNPT resolve: encaminhar ~~o~~ o documento arguindo a inconstitucionalidade da resolução suso mencionada, face aos motivos de direito a seguir expostos:

- 1 – A CE-SC/IPB, aprovou a Resolução CE-07 DOC. CXXVII sobre a desindexação do reajuste do salário pastoral e fixou novas normas para cônica pastoral;
- 2 – A nosso ver, essa resolução feriu a alínea “b” do art. 4º de seu Regimento Interno ao legislar sobre uma matéria que é da competência dos Conselhos das Igrejas, art. 35 da CI/IPB;
- 3 – O art. 35 da CI/IPB diz que o sustento do pastor efetivo e do pastor auxiliar cabe às Igrejas, que fixarão os seus vencimentos, com a aprovação do Presbitério; os pastores evangelistas serão mantidos pelos Presbitérios. Os missionários pelas organizações respectivas;
- 4 – O SC, bem como a sua CE, não podem determinar cada Igreja deve pagar aos seus ministros, bem os Presbitérios aos seus pastores Evangelistas, à luz do artigo citado. A rigor o SC somente poderia fixar o valor dos salários das organizações mantidas por ele (missionários)
- 5 – A Resolução CXXVII é tão inconstitucional tal qual era a de número SC/IPB-74-007;
- 6 – Ao aprovar a Referida Resolução, a CE-SC/IPB, extrapolou de suas funções ao fixar cônica aos pastores de Igrejas, logo, tornando-a nula de pleno direito por infringência aos artigos 35 e 145 da CI/IPB;
- 7 – A CE não pode tomar Resoluções sem analisar as suas conseqüências bem como a sua legalidade.
- 8 – Daí o nosso pleito solicitando a revogação da referida Resolução.

Sendo só o que me cumpria fazer, despeço-me fraternalmente em Cristo.


Rev. Alexandre Miguel Rosella Porfírio
Secretário Executivo do Presbitério Norte Paulistano